

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 912, DE 4 DE JANEIRO DE 2002

Cria cargos no Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam criados, no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, os seguintes cargos:

I - na Tabela I (SQC-I) enquadrados na Estrutura de Vencimentos II da Escala de Vencimentos - Classes Executivas, a que se refere o artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, 4 (quatro) de Assistente Técnico da Administração Pública, referência 1;

II - na Tabela II (SQC-II) enquadrados na Escala de Vencimentos - Nível Intermediário, a que se refere o inciso II do artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, 22 (vinte e dois) de Almojarife, referência 2;

III - na Tabela III (SQC-III):

a) enquadrados na Escala de Vencimentos - Nível Intermediário, a que se refere o inciso II do artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993:

1. 33 (trinta e três) de Mestre de Ofício, referência 2;

2. 487 (quatrocentos e oitenta e sete) de Oficial Administrativo, referência 2;

3. 66 (sessenta e seis) de Motorista, referência 1;

b) enquadrados na Escala de Vencimentos - Nível Elementar, a que se refere o inciso I do artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993:

1. 22 (vinte e dois) de Oficial de Serviços e Manutenção, referência 2;

2. 22 (vinte e dois) de Telefonista, referência 2;

c) enquadrados na Estrutura de Vencimentos I da Escala de Vencimentos - Nível Universitário, a que se refere o inciso III do artigo 6º da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, alterado pelo inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 840, de 31 de dezembro de 1997:

1. 152 (cento e cinquenta e dois) de Médico, referência 1;

2. 22 (vinte e dois) de Cirurgião Dentista, referência 1;

d) enquadrados na Estrutura de Vencimentos II da Escala de Vencimentos - Nível Universitário, a que se refere o inciso III do artigo 6º da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, alterado pelo inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 840, de 31 de dezembro de 1997:

1. 66 (sessenta e seis) de Assistente Social, referência 1;

2. 14 (quatorze) de Farmacêutico, referência 1;

3. 66 (sessenta e seis) de Psicólogo, referência 1;

4. 3 (três) de Nutricionista, referência 1;

5. 57 (cinquenta e sete) de Enfermeiro, referência 1;

e) enquadrados na Escala de Vencimentos - Nível Intermediário, a que se refere o inciso II do artigo 6º da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, 250 (duzentos e cinquenta) de Auxiliar de Enfermagem, referência 2;

f) regidos pela Lei Complementar nº 681, de 22 de julho de 1991 e alterações posteriores, 2398 (dois mil, trezentos e noventa e oito) de Agente de Segurança Penitenciária.

§ 1º - Os cargos criados por este artigo serão exercidos:

1. em Jornada Completa de Trabalho, a que se refere o inciso I do artigo 10 da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, os previstos nos incisos I e II e nas alíneas "a" e "b" do inciso III;

2. em Jornada Básica de Trabalho, a que se refere o inciso I do artigo 7º da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, alterado pelo inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 840, de 31 de dezembro de 1997, os previstos nos itens 1 a 5 da alínea "d" e na alínea "e" do inciso III.

§ 2º - Os cargos de que trata a alínea "f" serão distribuídos pelas classes da Carreira de Agente de Segurança Penitenciária, na conformidade do disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 681, de 22 de julho de 1992.

Artigo 2º - Para o provimento dos cargos criados pelo artigo anterior exigir-se-á:

I - diploma de nível universitário ou habilitação profissional legal correspondente e experiência pro-

fissional mínima de 4 (quatro) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas, para os previstos no inciso I;

II - os requisitos mínimos de titulação estabelecidos na legislação vigente, para os previstos nos incisos II e III.

Artigo 3º - O Secretário da Administração Penitenciária procederá, mediante resolução, à classificação dos cargos de que trata esta lei complementar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o presente exercício, na Secretaria da Administração Penitenciária, créditos adicionais até o limite de R\$ 3.402.400,00 (três milhões, quatrocentos e dois mil e quatrocentos reais), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43, da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 2002

GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda

Nagashi Furukawa
Secretário da Administração Penitenciária

João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 2002.

LEI COMPLEMENTAR Nº 913, DE 4 DE JANEIRO DE 2002

Institui Gratificação Extraordinária aos servidores, ativos e inativos, dos Quadros do Tribunal de Justiça, dos Primeiro e Segundo Tribunais de Alçada Civil, do Tribunal de Alçada Criminal e do Tribunal de Justiça Militar

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica concedida Gratificação Extraordinária aos servidores e inativos dos Quadros do Tribunal de Justiça, dos Primeiro e Segundo Tribunais de Alçada Civil, do Tribunal de Alçada Criminal e do Tribunal de Justiça Militar, na conformidade dos Quadros Anexos que integram esta lei complementar.

Parágrafo único - A gratificação prevista no "caput" deste artigo não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, salvo para o cômputo do décimo terceiro salário.

Artigo 2º - O contido nesta lei complementar incidirá sobre as contribuições devidas ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Artigo 3º - O disposto nesta lei complementar aplica-se, no que couber, aos pensionistas.

Artigo 4º - As despesas resultantes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa vigentes, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 2002

GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento

João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 2002.

QUADRO ANEXO
a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 913, de 4 de janeiro de 2002.

Tribunal de Justiça

Cargo	Valor da Gratificação
Agente de Fiscalização Judiciária	R\$ 220,00
Agente de Segurança Judiciária	R\$ 220,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 215,00

Auxiliar de Gabinete	R\$ 240,00
Auxiliar Judiciário Encarregado	R\$ 215,00
Auxiliar Judiciário I	R\$ 215,00
Auxiliar Judiciário II	R\$ 215,00
Auxiliar Judiciário III	R\$ 215,00
Auxiliar Judiciário IV	R\$ 215,00
Auxiliar Judiciário V	R\$ 215,00
Auxiliar Judiciário VI	R\$ 215,00
Auxiliar Judiciário VII	R\$ 215,00
Contador	R\$ 300,00
Escrevente Técnico Judiciário	R\$ 240,00
Secretário	R\$ 300,00
Oficial de Justiça	R\$ 240,00
Assistente Jurídico	R\$ 300,00
Assistente Social Judiciário	R\$ 300,00
Assistente Social Judiciário Chefe	R\$ 300,00
Auxiliar de Administração Pública	R\$ 295,00
Auxiliar Judiciário Chefe	R\$ 220,00
Chefe de Fiscalização Judiciária	R\$ 255,00
Contador-Chefe	R\$ 300,00
Enfermeiro	R\$ 300,00
Engenheiro	R\$ 300,00
Escrevente-Chefe	R\$ 250,00
Executivo Público I	R\$ 300,00
Médico	R\$ 300,00
Oficial de Gabinete	R\$ 300,00
Psicólogo Judiciário	R\$ 300,00
Psicólogo Judiciário Chefe	R\$ 300,00
Assistente Técnico de Gabinete II	R\$ 300,00
Diretor de Serviço	R\$ 300,00
Diretor Técnico de Serviço	R\$ 300,00
Assessor Técnico de Gabinete	R\$ 300,00
Chefe de Gabinete	R\$ 300,00
Diretor de Departamento	R\$ 300,00
Diretor de Divisão	R\$ 300,00
Diretor Técnico de Departamento	R\$ 300,00
Diretor Técnico de Divisão	R\$ 300,00
Secretário-Diretor Geral	R\$ 300,00
Subsecretário-Diretor Geral	R\$ 300,00

QUADRO ANEXO
a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 913, de 4 de janeiro de 2002

Cargo	Valor da Gratificação
Agente de Fiscalização Judiciária	R\$ 220,00
Agente de Segurança Judiciária	R\$ 220,00
Auxiliar de Gabinete	R\$ 240,00
Auxiliar Judiciário Encarregado	R\$ 215,00
Auxiliar Judiciário I	R\$ 215,00
Auxiliar Judiciário II	R\$ 215,00
Auxiliar Judiciário IV	R\$ 215,00
Auxiliar Judiciário V	R\$ 215,00
Auxiliar Judiciário VI	R\$ 215,00
Auxiliar Judiciário VII	R\$ 215,00
Bibliotecário	R\$ 300,00
Contador	R\$ 300,00
Escrevente Técnico Judiciário	R\$ 240,00
Oficial de Justiça	R\$ 240,00
Agente de Segurança Judiciária Chefe	R\$ 250,00
Assistente Jurídico	R\$ 300,00
Assistente Social Judiciário	R\$ 300,00
Auxiliar Judiciário Chefe	R\$ 220,00
Chefe de Fiscalização Judiciária	R\$ 255,00
Cirurgião-Dentista	R\$ 300,00
Contador-Chefe	R\$ 300,00
Enfermeiro	R\$ 300,00
Escrevente-Chefe	R\$ 250,00
Executivo Público I	R\$ 300,00
Médico	R\$ 300,00
Oficial de Gabinete	R\$ 300,00
Psicólogo Judiciário	R\$ 300,00
Assistente Técnico de Gabinete II	R\$ 300,00
Diretor de Serviço	R\$ 300,00
Diretor Técnico de Serviço	R\$ 300,00
Assistente Técnico de Direção III	R\$ 300,00
Diretor Técnico de Departamento	R\$ 300,00
Diretor Técnico de Divisão	R\$ 300,00
Secretário-Diretor Geral	R\$ 300,00

QUADRO ANEXO
a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 913, de 4 de janeiro de 2002

Cargo	Valor da Gratificação
Agente de Fiscalização Judiciária	R\$ 220,00
Agente de Segurança Judiciária	R\$ 220,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 215,00
Auxiliar Judiciário Encarregado	R\$ 215,00
Auxiliar Judiciário I	R\$ 215,00
Auxiliar Judiciário II	R\$ 215,00
Auxiliar Judiciário V	R\$ 215,00
Auxiliar Judiciário VI	R\$ 215,00
Bibliotecário	R\$ 300,00
Contador	R\$ 300,00
Escrevente Técnico Judiciário	R\$ 240,00
Técnico de Eletrônica	R\$ 240,00
Oficial de Justiça	R\$ 240,00
Agente de Segurança Judiciária Chefe	R\$ 250,00
Analista de Recursos Humanos	R\$ 300,00
Analista de Sistemas	R\$ 300,00
Assistente Jurídico	R\$ 300,00
Assistente Social Judiciário	R\$ 300,00
Psicólogo Judiciário	R\$ 300,00
Auxiliar Judiciário Chefe	R\$ 220,00
Chefe de Fiscalização Judiciária	R\$ 255,00
Cirurgião-Dentista	R\$ 300,00
Contador-Chefe	R\$ 300,00
Enfermeiro	R\$ 300,00
Escrevente-Chefe	R\$ 250,00
Executivo Público I	R\$ 300,00
Executivo Público II	R\$ 300,00
Médico	R\$ 300,00
Assistente Técnico de Gabinete II	R\$ 300,00
Diretor de Serviço	R\$ 300,00
Diretor Técnico de Serviço	R\$ 300,00
Assistente Técnico de Direção III	R\$ 300,00
Diretor Técnico de Divisão	R\$ 300,00
Secretário-Diretor Geral	R\$ 300,00

QUADRO ANEXO
a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 913, de 4 de janeiro de 2002

Cargo	Valor da Gratificação
Agente de Segurança Judiciária	R\$ 220,00
Auxiliar de Gabinete	R\$ 240,00
Auxiliar Judiciário Encarregado	R\$ 215,00
Auxiliar Judiciário Encarregado Técnico	R\$ 215,00
Auxiliar Judiciário I	R\$ 215,00
Auxiliar Judiciário II	R\$ 215,00
Auxiliar Judiciário IV	R\$ 215,00
Auxiliar Judiciário V	R\$ 215,00
Auxiliar Judiciário VI	R\$ 215,00
Auxiliar Judiciário VII	R\$ 215,00
Bibliotecário	R\$ 300,00
Contador	R\$ 300,00
Escrevente Técnico Judiciário	R\$ 240,00
Assistente	R\$ 240,00
Oficial de Justiça	R\$ 240,00
Assistente Jurídico	R\$ 300,00
Assistente Social Judiciário	R\$ 300,00
Analista de Recursos Humanos	R\$ 300,00
Analista Programador	R\$ 300,00
Auxiliar Judiciário Chefe	R\$ 220,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 215,00
Cirurgião-Dentista	R\$ 300,00
Enfermeiro	R\$ 300,00
Médico	R\$ 300,00
Contador-Chefe	R\$ 300,00
Escrevente-Chefe	R\$ 250,00
Executivo Público I	R\$ 300,00
Psicólogo Judiciário	R\$ 300,00
Assistente Técnico de Gabinete II	R\$ 300,00
Diretor Técnico de Serviço	R\$ 300,00
Diretor Técnico de Departamento	R\$ 300,00
Diretor Técnico de Divisão	R\$ 300,00
Secretário-Diretor Geral	R\$ 300,00

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,38 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,80

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, nºº

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRESA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503